

PROJETO DE LEI 01-00728/2013 do Vereador Orlando Silva (PC do B)

“Declara o Candomblé, como patrimônio histórico cultural Imaterial da cidade de São Paulo, e dá outras

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A

Art. 1º O Candomblé, fica declarado como patrimônio histórico cultural imaterial da cidade de São Paulo.

Art. 2º Como patrimônio histórico cultural imaterial o Candomblé, em todas as suas manifestações religiosas e culturais, a sua história e a de seus Personagens mais ilustres, devem ser garantidas e preservadas.

Parágrafo Único: Fica o Executivo autorizado a apoiar eventos, festividades e manifestações culturais alusivas ao Candomblé.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2013 Às Comissões competentes.”